

PROGRAMA DE INTEGRIDADE LAN EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI	POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES	Classificação do documento: interno
		Revisão: 01
		Data de aprovação: 11/12/2020
		N. de páginas: 06

1 OBJETIVO

Esta Política tem o objetivo de estabelecer diretrizes e orientar na identificação, declaração e resolução de situações que possam apresentar conflitos de interesse reais, potenciais ou aparentes. As disposições desta Política devem ser interpretadas em conjunto e complementam as diretrizes de conduta estabelecidas pelo Código de Conduta da **LAN Construções** e na Política Anticorrupção.

2 ABRANGÊNCIA

A presente Política abrange todos os administradores e colaboradores da **LAN Construções**, em qualquer nível hierárquico, e os terceiros atuam em nome de **LAN Construções**.

3 DEFINIÇÕES

Para fins desta Política, alguns termos devem ser entendidos da seguinte forma:

Agente Público: quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a agente público quem trabalha para **LAN Construções** como prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

Familiares: Pais, cônjuges, filhos, enteados, irmãos, avós, tios, cunhados e primos de primeiro grau.

Suborno: É o ato de dar ou receber alguma coisa de valor de forma a influenciar ou garantir inapropriadamente uma vantagem com relação a uma transação, contrato, decisão ou resultado.



4 DIRETRIZ GERAL

Os conflitos de interesses podem ocorrer em situações em que os interesses particulares ou alheios aos da **LAN Construções** influenciar inapropriadamente no juízo de valor ou no desempenho transparente dos administradores, colaboradores e terceiros em relação ao negócio da **LAN Construções**. Um conflito de interesse pode ser considerado real, potencial e aparente, a saber:

- Real:** uma situação em que existe, de fato, um claro conflito de interesse;
- Potencial:** uma situação que pode evoluir e se tornar um conflito de interesse real;
- Aparente:** uma situação em que uma pessoa poderia razoavelmente concluir que o empregado não agiu com integridade no cumprimento de sua obrigação de agir no interesse da **LAN Construções**.

Toda situação de conflito de interesse seja real, potencial ou aparente deve ser evitada e declarada encaminhada ao Departamento de Integridade, conforme as regras dispostas nesta Política e no Código de Conduta Ética.

5 DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Para fins desta Política, seguem algumas situações que podem configurar a existência de conflitos de interesses que devem ser rejeitadas:

- Oferecer, prometer, dar ou pagar propinas ou subornos, vantagens, favores, gratificações ou comissões a funcionários públicos ou privados, agentes, consultores, ou outras pessoas com o objetivo de influenciar decisão ou o cumprimento de uma obrigação;
- Usar da posição que ocupa na **LAN Construções** para apropriar-se de oportunidades, comissões, abatimentos, empréstimos, descontos, favores, gratificações ou vantagens em benefício pessoal, de membros de sua família ou de terceiros;
- Obter vantagem financeira pessoal, direta ou indireta, de fornecedores, prestadores de serviço ou instituições que mantenham ou queiram manter relações com a **LAN Construções** com o intuito de favorecê-los;
- Usar indevidamente de informações privilegiadas, recursos financeiros e oportunidades de negócio para ganhos pessoais ou terceiros ou para fins contrários aos interesses comerciais da **LAN Construções**;



- ☒ - Manter atividades paralelas ou ser sócio, direta ou indiretamente, de companhia que seja concorrente e/ou conflitante com os negócios da **LAN Construções**;

☒

As situações previstas acima não compõem um rol taxativo e diversas outras situações podem compor conflito de interesses que deverão ser declarados perante o Departamento de Integridade.

5.1 Conflito de interesses na indicação e contratação de Colaboradores

Os colaboradores podem indicar pessoas de seu ciclo de relacionamento, incluindo aquelas com quem tenham parentesco ou algum vínculo pessoal, para processos de seleção e contratação na **LAN Construções**. Contudo, os colaboradores que realizam a indicação devem deixar claro o seu relacionamento com a pessoa indicada e devem assumir uma posição isenta.

5.2 Conflito de interesses na indicação e contratação de Fornecedores

É permitida a relação de parentesco e vínculo pessoal entre colaboradores e fornecedores, prestadores de serviço e agentes terceirizados, desde que essa relação seja declarada ao Departamento de Integridade.

5.3 Conflito de interesses com Agentes Públicos

Os colaboradores que tenham parentesco ou vínculo pessoal com Agentes Públicos com poder decisório no âmbito de negócios da **LAN Construções**, devem declarar esse eventual conflito de interesse junto ao Departamento em Integridade.

5.4 Conflito de interesses no Conselho de Administração

É dever dos membros do Conselho de Administração monitorar e administrar potenciais conflitos de interesses dos executivos e dos membros do Conselho, de forma a evitar o mau uso dos ativos da organização e, especialmente, abusos em transações entre partes relacionadas. O Executivo ou Membro do Conselho de Administração que, por qualquer motivo, tiver interesse conflitante com o da **LAN Construções** em determinada deliberação deverá comunicar imediatamente o fato e abster-se, inclusive fisicamente, de participar das discussões e deliberações. A abstenção deve ser registrada em ata.



5.5 Conflito de interesses com atividades profissionais externas

Os colaboradores e prestadores de serviço não podem desempenhar outras atividades profissionais que conflitem ou sejam concorrentes com os negócios e interesses da **LAN Construções**. É permitido que os colaboradores tenham outras atividades fora do horário de trabalho, contudo é proibido que executem essa atividade no ambiente e no horário de trabalho na **LAN Construções**.

6 DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE

Ao declarar um conflito de interesse o colaborador ou administrador deve, sempre que possível:

- abster-se de participar de qualquer debate, negociação e decisão relacionada com assunto do conflito;
- abster-se de influenciar outras pessoas, direta ou indiretamente, nas discussões ou decisões associadas com o conflito declarado;
- abster-se de participar de gerenciamento ou administração de qualquer contrato, transação, projeto, relacionamento, ou outra atividade relacionada ao conflito declarado.

É impossível definir todas as situações que possam existir um conflito de interesse, mas resposta a questão básica ajuda a esclarecer:

*Estou agindo segundo os melhores interesses da **LAN Construções**, e não em meu interesse pessoal, ou de meus familiares, ou algum outro interesse?*

Deve-se exercer um julgamento justo, com base nos fatos de cada caso, para se determinar a existência ou não de conflito de interesse.

7 CANAL DE DENÚNCIAS

É essencial que qualquer pessoa, seja colaborador ou terceiro, relate quaisquer atos ou suspeitas de não conformidade com esta Política, prevenindo atos de fraude, corrupção e



preservando a imagem da **LAN Construções** no mercado. Nesse sentido, disponibilizamos o Canal de Denúncias:

Site: <https://www.lanconstrucoes.com/canal-de-denuncias>

E-mail: denuncia@lanconstrucoes.com

8 INVESTIGAÇÃO E SANÇÕES

Cabe aos colaboradores da **LAN Construções** cumprir com todas as disposições desta Política e assegurar que todos os terceiros sejam informados sobre seu conteúdo e se comprometam com seu cumprimento.

9 SANÇÕES

O descumprimento, devidamente apurado e comprovado, de algum dos princípios ou compromissos de conduta expressos nesta Política, poderá resultar na adoção de sanções de caráter educativo ou punitivo, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas e/ou judiciais pelas instâncias cabíveis, quando se tratar, ademais, de infrações contratuais e/ou legais.

9.1 PUNIÇÕES POSSÍVEIS

- Advertência verbal;
- Advertência por escrito;
- Suspensão de vínculo contratual;
- Demissão sem justa causa;
- Demissão por justa causa;
- Exclusão do terceiro;
- Rescisão motivada de contratos em caso do envolvimento de Terceiros;
- Ajuizamento de ações judiciais cabíveis.

A decisão também poderá orientar ou determinar que a área interna da **LAN Construções** adote ações de remediação, contenção, interrupção de irregularidades e/ou revisão de controles internos.



O Departamento de Integridade deverá monitorar a aplicação de Medidas Disciplinares decorrentes de apurações de denúncias do Canal de Denúncias.

Nenhuma informação sobre o resultado da apuração da denúncia ou aplicação de medidas punitivas será divulgada por meio do Canal de Denúncias.

10 DÚVIDAS

Quaisquer situações, exceções e/ou esclarecimentos sobre a aplicação desta Política poderão ser direcionadas ao Superior Hierárquico ou ao Departamento de Integridade, por meio do e-mail do próprio Canal de Denúncias.